

MANIFESTAÇÃO EM RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

1. PRELIMINARMENTE

Informamos que, quanto aos itens 1, 2 e 3 da impugnação, a Secretaria de Licitações manifestar-se-á em momento oportuno, reservando-se o presente parecer para responder aos pontos técnicos (itens 4 a 8) que tratam da natureza do objeto, da manutenção e da Prova de Conceito.

2. MÉRITO

2.1. DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO:

4. Da Previsão de “fábrica de software” e necessidade de desenvolvimento de novas funcionalidades

A impugnante sustenta que a exigência de desenvolvimento caracterizaria indevidamente uma contratação de “fábrica de software”, restringindo a competitividade.

Contrariamente ao alegado, o Termo de Referência (TR) é claro ao definir que a solução deve possuir flexibilidade e capacidade de evolução. No item 4.1, o TR determina que o ciclo de vida inclua “atualização contínua conforme alterações legais e normativas”. Além disso, o item 4.2.4 classifica a manutenção em corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva.

O IPREV/SGA não busca contratar uma “fábrica de software” isolada, mas sim uma empresa que, além do sistema pronto (COTS), possua expertise técnica para desenvolver e integrar novas funcionalidades que são indispensáveis à realidade da autarquia. É imperativo destacar que o sistema não opera em um vácuo; ele precisa se comunicar e interagir com outras ferramentas críticas.

Como exemplos práticos desta necessidade, citamos a integração e o desenvolvimento de ajustes para o sistema de empréstimo consignado automático e o sistema de ponto eletrônico, ambos utilizados atualmente. A recusa em admitir a capacidade de desenvolvimento de novas funcionalidades e integrações (fábrica de software) demonstraria que a licitante não está apta a atender a complexidade operacional e a necessidade de conectividade do objeto licitado, violando o disposto no item 4.2.4.4 do TR, que prevê o desenvolvimento de novas funcionalidades a partir de solicitações da Contratante.

5. Do Quantitativo de horas de manutenção (10.000 horas) e natureza sob demanda.

A impugnante questiona o excesso das 10.000 horas de manutenção evolutiva e adaptativa, alegando falta de justificativa.

O argumento da impugnante ignorou a redação do TR quanto ao caráter da contratação. No item 3 (Tabela de Itens), as 10.000 horas são apresentadas como um quantitativo para a contratação do serviço. Contudo, a execução e pagamento, conforme descrito no item 6.7 e seguintes do TR, ocorrem por solicitação (sob demanda). O Gestor e o Fiscal do contrato são os responsáveis por solicitar a manutenção evolutiva (item 6.8), e a empresa contratada deve apresentar um planejamento detalhado para aprovação (item 6.9).

Não há, portanto, "bloqueio" ou comprometimento de pagamento pela totalidade das horas sem a devida execução. O quantitativo elevado é um saldo técnico e orçamentário necessário para garantir a disponibilidade de serviço ao longo da vigência contratual, considerando-se a imprevisibilidade de falhas de sistemas (bugs), divergências entre sistemas legados e novos, e a necessidade de planejamento e análise de demandas complexas por especialistas.

A redução deste quantitativo arriscaria a inexecução contratual em caso de oscilações normativas ou necessidade de correções profundas, o que fere o princípio da economicidade a longo prazo. O TR foi prudente ao prever um saldo robusto para uso sob demanda, assegurando que o IPREV não fique desamparada tecnicamente.

6. Das Inconsistências na Prova de Conceito (PoC)

Questionam-se os prazos (5 dias) e os entregáveis (limitação de páginas da documentação).

A PoC foi estruturada para avaliar, objetivamente, a agilidade e a metodologia da proponente. O Anexo I da PoC (item 1) deixa claro que o objetivo é validar a capacidade de "desenvolver, implementar e sustentar novas funcionalidades... simulando uma alteração legal ou interna".

O prazo de 5 dias corridos (item 4.1 do Anexo I) é uma técnica essencial para diferenciar empresas que possuem maturidade, recursos pré-alocados e domínio da própria plataforma daquelas que precisam contratar terceiros ou realizar extensos ciclos de teste. No mercado de tecnologia de gestão pública, a rapidez na resposta a demandas legais é um diferencial competitivo que deve ser testado.

Da mesma forma, a limitação da "Documentação Técnica Simplificada" a 2 páginas (item 4.3) e do "Manual do Usuário" a 1 página (item 4.4) visa evitar o

envio de documentos prolixos, repletos de informações irrelevantes, que dificultam a análise técnica. O foco, conforme descrito no item 2.2 ("O que NÃO será avaliado"), não é a beleza estética, mas a clareza e a correção funcional. Uma empresa capaz de explicar de forma sucinta (em 2 páginas) como implementou uma lógica complexa demonstra maior domínio técnico do que aquela que precisa de 20 páginas.

7. Da Divergência quanto aos canais e formas de suporte

Alega-se que os canais são genéricos e sem SLAs definidos.

A leitura atenta do TR atualizado demonstra o equívoco da impugnação. O item 9 (Suporte Técnico às Soluções) é detalhado e define claramente os meios de atendimento: telefone fixo/móvel/0800 (9.2), e-mail (9.3) e WhatsApp (9.4).

Mais importante, o item 9.5 estabelece explicitamente os Níveis de Serviço (SLAs): "Não ultrapassar o prazo máximo de 24h, para retorno de chamados no caso de dúvidas ou reclamações, e não exceder às 72 horas no caso de manutenção corretiva do sistema".

Portanto, inexistente a alegada "ausência de SLAs". A previsão de canais como WhatsApp é uma resposta à necessidade de modernidade e agilidade exigida pelos usuários do IPREV/SGA, permitindo um contato direto e rápido, complementando os canais tradicionais. Trata-se de uma vantagem competitiva que promove a eficiência, não um vício.

8. Da Exigência de cenário fictício na Prova de Conceito (Auxílio-Escola Especial)

A impugnante considera improprietário o uso de legislação fictícia.

No entanto, o cenário fictício é a única forma de testar a capacidade futura do sistema. A contratação de um sistema pronto não pode servir apenas para reproduzir o que já existe; ela deve servir para o futuro. O próprio TR prevê, no item 4.2.4.3, a manutenção preventiva para identificar riscos, e no 4.2.4.4, a manutenção evolutiva para novas necessidades.

O cenário do "Auxílio-Escola Especial" (item 3.1.1 do Anexo I) simula a criação de um benefício que, embora fictício naquele momento, espelha a realidade dinâmica da Administração. Atualmente, o IPREV/SGA está em processo de aprovação interna de jetons e outras novas vantagens.

Se a PoC exigisse apenas a reprodução de um benefício atual, estaríamos testando apenas a "foto" do sistema hoje. A exigência de criar um benefício

fictício (que poderá ser implantado no futuro, assim como os jetons) testa a ferramenta de parametrização da empresa. É fundamental saber se o software permite criar regras, faixas etárias, limites de dependentes e incidências sem precisar de uma nova obra de desenvolvimento (código rígido). Isso válida a flexibilidade da solução e protege o erário contra sistemas obsoletos.

3. CONCLUSÃO

As inconsistências apontadas pela impugnante resultam de uma leitura fragmentada do Termo de Referência e do Anexo I (PoC). Os documentos são técnicos, detalhados e alinhados à realidade operacional e às necessidades futuras do IPREV/SGA.

Os itens questionados (4 a 8) são essenciais para garantir que a contratada ofereça uma solução moderna, integrável, com suporte ágil e, principalmente, capaz de evoluir junto com a legislação e as necessidades do Instituto.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se o INDEFERIMENTO integral da impugnação nos itens 4, 5, 6, 7 e 8, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital e do Termo de Referência.

São Gonçalo do Amarante/RN, *na data da assinatura eletrônica.*

RAILSON ANDRADE MARTINS DA SILVA

Assessor Administrativo do IPREV-SGA

Matrícula n. 1000470-2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A65B-0AE5-8665-15D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAILSON ANDRADE MARTINS DA SILVA (CPF 100.XXX.XXX-19) em 26/12/2025 13:45:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/A65B-0AE5-8665-15D9>